

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 108

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 19 de junho de 2013

MPPE consegue fechar casa de show por poluição sonora

Eventos estão suspensos sob pena da incidência de multa diária de R\$ 100 mil

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu, liminarmente, o fechamento de mais uma casa de show por falta de segurança e prática de poluição sonora. Desta vez, o alvo da Ação Civil Pública (ACP), ingressada pelo promotor de Justiça Fabiano Saraiva, foi o estabelecimento Art Show, localizado em Igarassu. A juíza Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza deu a sentença favorável ao MPPE e determinou a imediata suspensão de qualquer evento no local, além de proibir qualquer tipo de propaganda, sob pena da incidência de multa diária de R\$ 100 mil.

De acordo com o promotor de Justiça, no texto da ACP, a 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu recebeu diversas reclamações da população dando conta de que os eventos promovidos na *Art Show* provocam poluição sonora e, conseqüentemente, graves danos à saúde dos moradores da vizinhança. A segunda-feira seria o pior dia, quando o local é apresentado como Casa de Mahai e há a realização de shows musicais, utilizando-se de potentes equipamentos sonoros, os quais levam seus ruídos além dos



Ministério Público de Pernambuco

CIDADANIA EM AÇÃO

muros do imóvel do estabelecimento do evento, sem possuir nenhuma contenção acústica.

Além disso, quando o Ministério Público passou a investigar o local em função de denúncias de poluição sonora, constatou que o estabelecimento comercial não obe-

dece normas de segurança do Corpo de Bombeiros nem possui licença de funcionamento perante o órgão. Outras irregularidades ainda foram identificadas pelo MPPE, como, por exemplo, falta de alvará de funcionamento. Além disso, a propriedade do imóvel não consta no Registro Imobiliário.

O proprietário da casa de show chegou a assumir que não possui as licenças necessárias e que nunca fez qualquer projeto de segurança contra incêndios. Também

não possui licença ambiental e nunca procurou a Secretaria de Meio Ambiente Estadual ou Municipal para regularizar a situação, como também assumiu a ausência de outros fatores de segurança no local.

“Ante todas as irregularidades representadas a este órgão ministerial, outra alternativa não restou que não fosse o ajuizamento da Ação Civil Pública, a fim de garantir o direito à saúde, ao meio ambiente saudável dos moradores do entorno do estabelecimento e dos consumidores que frequentam os eventos nele realizados”, afirma o promotor de Justiça no texto da Ação.



Em virtude da mudança no expediente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) nesta quarta-feira (19), devido à realização de jogo da Copa das Confederações, o horário de funcionamento do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) será das 8 às 14h, para a Capital e Circunscrições Ministeriais. Na mesma data, as Promotorias de Justiça que atuam junto aos Juizados Especiais irão funcionar da 7 às 13h. O aviso foi publicado pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fernelon de Barros, na edição do último sábado (15) do Diário Oficial.

ARARIPINA

Matadouro público deve ser regularizado

Foi constatado que o matadouro público de Araripina (Sertão do Araripe) não atende às diversas exigências para seu funcionamento e não possui licença ambiental, de acordo com as vistorias realizadas pelas agências de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro) e Pernambucana de Meio Ambiente (CPRH). Diante disso, o prefeito, Alexandre Arraes, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a adotar medidas necessárias para a regularização do matadouro, no prazo de 90 dias.

A iniciativa do promotor de Justiça João Paulo Barbosa segue alinhada à ação Carne de Primeira do MPPE, que tem como objetivo coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação. O TAC também é resultado do inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades.

Segundo o documento, o prefeito considerou procedentes as avaliações apresentadas pela Adagro e CPRH e deve adotar as medidas para sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo exigido.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONSUMIDOR

Falhas de empresa geram recomendação

A empresa Excelsior Med LTDA Recife recebeu recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para melhorar a qualidade do atendimento ao cliente de forma a evitar procedimentos desnecessários para a marcação de exames e consultas. Com a medida, o promotor de Justiça Ricardo Coelho pretende minimizar a burocracia enfrentada pelos segurados para ter acesso a exames mais complexos. Os pacientes precisam ir até o escritório da empresa para resolver problemas que poderiam ser solucionados por telefone ou e-mail.

De acordo com a recomendação, esses transtornos poderiam ser evitados com a cria-

ção de um Serviço de Atendimento ao Cliente, de forma gratuita (0800), exclusivo para a Excelsior Med LTDA e amplamente divulgado a todos os consumidores. No texto do documento, o promotor indica que a integridade física e moral do consumidor seja priorizada, eliminando idas repetidas à administração da empresa, desgastes na busca por soluções e denúncias desnecessárias.

Em até 30 dias, a empresa deve informar à Promotoria de Justiça se adotou ou não as ações propostas na recomendação. Caso as medidas não sejam aplicadas, o MPPE vai tomar as iniciativas legais cabíveis.

CUPIRA

TAC prevê estruturação de Conselho do Idoso

O prefeito de Cupira (Agreste), Sandoval José de Luna, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a estruturar o Conselho do Idoso e a criar o fundo municipal necessário. As medidas serão providenciadas no prazo de 60 e 30 dias, respectivamente. O termo é assinado pela promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti, que listou os elementos necessários para o bom funcionamento do Conselho.

Entre as indicações do TAC estão a existência de um espaço para reuniões, manutenção da secretaria e do arquivo; mobiliário e equipamentos,

como armários para abrigar material de expediente, computador e impressora; além de servidor apto a exercer a função de secretário do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ficando ainda à disposição do Conselho; e um veículo com motorista.

Para criar o fundo municipal, a prefeitura deve providenciar abertura de conta bancária exclusivamente para este fim, com a designação de um órgão municipal responsável pela gestão da conta, em obediência às deliberações do Conselho, a quem deverá prestar esclarecimentos.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

A V I S O N.º 013/2.013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS, A V I S O** aos Senhores Membros, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO a realização de mutirão na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste **AVISO**, para que Promotores de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse para designação imediata para exercício cumulativo nos cargos de 15º e/ou 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - O Procurador-Geral de Justiça, após definida a lista de interessados, fará publicar em DOE, passando a mesma a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

A V I S O N.º 014/2.013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS, A V I S O** aos Senhores Membros, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de designação temporária de Promotor de Justiça para atuar na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste **AVISO**, para que Promotores de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse para designação imediata para exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - O Procurador-Geral de Justiça, após definida a lista de interessados, fará publicar em DOE, passando a mesma a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

A V I S O N.º 015/2.013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS, A V I S O** aos Senhores Membros, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO que se encontra vago o cargo de **21º Promotor de Justiça Criminal da Capital**, com atuação na Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste **AVISO**, para que Promotores de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse para designação imediata para o exercício cumulativo no cargo de **21º Promotor de Justiça Criminal da Capital**.

II - O Procurador-Geral de Justiça, após definida a lista de interessados, fará publicar em DOE, passando a mesma a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

A V I S O N.º 016/2.013

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser fato público e notório a realização de manifestação pública a ocorrer no dia 20.06.2013, cuja concentração está marcada para as 16h, no bairro do Derby, região central do Recife;

CONSIDERANDO que em eventos de tais portes é patente a ocorrência de grandes congestionamentos, dificultando o retorno do trabalho;

AVISA que o horário de funcionamento deste Ministério Público no dia 20.06.2013 (Quinta-feira), para as unidades ministeriais sediadas na Rua Imperador Dom Pedro II, Rua 1º de Março, Rua do Sol e Avenida Visconde Suassuna, será das 8h às 14h.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 935/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 936/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GERALDO DOS ANJOS NETTO MENDONÇA JÚNIOR**, 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 937/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**, 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente ano, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 938/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 939/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente ano, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 940/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 941/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 942/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional da Promotora de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação da mesma na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 15.05.2013, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça abaixo relacionada:

ZEÍIA DINÁ CARVALHO NEVES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 943/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 03/2013 da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, protocolado sob o SIIG Nº 0025090-7/2013, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

Leia-se:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.06.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 944/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça, em matéria criminal, de 2ª Instância, para o exercício das funções de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, durante as férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino, no mês de julho do corrente.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 945/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Vandeci Sousa Leite, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 946/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Liana de Medeiros Santos, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 947/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA CUNHA ALMEIDA**, Promotora de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 948/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Edelilson Lins de Sousa Júnior, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 949/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**, 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para atuar no Inquérito Policial nº 09906.9038.00419/2013.1.3, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 950/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a assunção da titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes,

CONSIDERANDO o Ofício S/Nº protocolado sob o SIIG nº 0024704-8/2013, em data de 10.06.2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atribuído através da Portaria 382/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 951/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORRÊA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 952/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Alexandre Augusto Bezerra, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 953/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. George Diógenes Pessoa, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 954/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, especificamente nos feitos afetos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho, até ulterior deliberação;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 955/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, retroagindo os efeitos da presente Portaria 02.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 956/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 957/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 958/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **THIAGO FARIA SOARES**, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, com atuação na Central de Inquiridos de Garanhuns, durante as férias do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 959/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nº 832/2013 e 833/2013, publicadas em 25/05/2013;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 18/06/2013 e iniciaram exercício na mesma data;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 18/06/2013 para os servidores abaixo relacionados:

ANALISTA MINISTERIAL
ÁREA JURÍDICA

Nome	Lotação
GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO	Procuradoria Cível
GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	Procuradoria Cível
RENATA COSTA DE BARROS CORREIA	CAOP- Consumidor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 960/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação na Central de Inquiridos de Garanhuns, durante as férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 961/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**, 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação na Central de Inquiridos de Olinda, durante as férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 962/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, a partir do dia 01.07.2013 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 963/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 0001955-2/2013,

RESOLVE:

I – **FAZER RETORNAR** a servidora **LUCELIA MARTINS GUIMARÃES**, CPF Nº 731.677.204-25, à Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/06/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

18.06.2013

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0024201-0/2013
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0024685-7/2013
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

18.06.2013

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0013259-2/2013
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0025212-3/2013
Requerente: **F & R ADVOGADOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0025205-5/2013
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 388/13
Processo n.º: 0025431-6/2013
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca.*

Expediente n.º: 3535/13
Processo n.º: 0025451-8/2013
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor da Capital, Camaragibe, Lagoa Grande e São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021802-4/2013
Requerente: **SEVERINO FERREIRA DE ASSUNÇÃO JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 062/13
Processo n.º: 0025085-2/2013
Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MODESTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0025175-2/2013
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 030/13
Processo n.º: 0025173-0/2013
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 019/13
Processo n.º: 0025178-5/2013
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 142/13
Processo n.º: 0025186-4/2013
Requerente: **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0025348-4/2013
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0025198-7/2013
Requerente: **COOPERARTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital.*

Expediente n.º: 195/13
Processo n.º: 0025427-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0025704-0/2013
Requerente: **CONSULTEN**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 1653/2013
Processo n.º: 0025476-6/2013
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 423/13
Processo n.º: 0025477-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 334/2013
Processo n.º: 0000479-2/2013
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de junho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP nº 027/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante deliberação do CSMP na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de junho próximo passado, acatando despacho do Conselheiro Relator, Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti, no Processo SIIG nº 0012828-3/2013, **AVISO** da existência de requerimento de **Remoção por Permuta**, entre os Promotores de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural) e o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho, Promotor de Justiça da Cidadania da Capital (Defesa do Consumidor), nos termos do item 7, subitem 7.4, da Instrução Normativa nº 001/08, com prazo de 05 (cinco dias).

Recife, 18 de junho de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Coordenadora do Gabinete
Secretária do CSMP

Comissão Permanente de Licitação - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2012**

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Inciso V do art. 4 e art. 11 do Decreto nº 34.134/2009, inciso III do art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/10/2006 e a Resolução RES-PGJ nº 009/2007, de 17.09.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2007, acolho o julgamento do Pregoeiro, no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2012, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2012, tipo Menor Preço por Item, para aquisição, por meio de registro de preços, de suprimentos de impressoras para esta Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital; HOMOLOGO o referido certame à(s) Empresa(s):

MICROSENS LTDA.

CNPJ: 78.126.950/0003-16

Itens: 1 e 2.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 463.000,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil reais).

EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA. – ME.

CNPJ: 10.973.680/0001-83

Item: 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 553.600,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLINDA – ME.

CNPJ: 07.486.992/0001-58

Itens: 7, 8, 9, 10 e 11.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 30.270,00 (Trinta mil, duzentos e setenta reais).

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 015/2012.

Recife, 18 de junho de 2013.

Aguinaldo Feleno De Barros
Promotor de Justiça
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 342/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 277/2013 do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 23764-4/2013;

Considerando, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

CONFIRMAR na lotação o servidor que exerce as atribuições de motorista no MPPE:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
188573-1	ANTÔNIO BATISTA DE MOURA FILHO	DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTES
189143-0	SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS	SUBCORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 343/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 56/2013 da Administração das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0025702-7/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 308/2013 publicada no DOE de 28.05.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
23.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Neomedes Carvalho Moraes Rego
30.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Edivaldo Rodrigues de Menezes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
23.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Isa Danniele de Melo Neto
30.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Edivaldo Rodrigues de Menezes

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 344/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 216/2013 da Coordenadoria Administrativa da 10ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0025701-6/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 308/2013 publicada no DOE de 28.05.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.06.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Paulo Fernandes
29.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Cícero Antônio dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.06.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes
29.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Cícero Antônio dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 345/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MANUELA ABATH VALENÇA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.479-0, na Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 16 e 17/06/2013

Expediente: S/N/2013
Processo: nº 006613-7/2013
Requerente: CM-CRESCER MANGABEIRA/Aderbal Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho:À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI.156/2013-DEMIE
Processo: nº 0019587-3/2013
Requerente: Ana Patrícia De Biase
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF. 445 /2013
Processo: nº 0022027-4/2013
Requerente: Dra. Rejane Strieder
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Solicito informar à PJ da impossibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: CI.029/2013
Processo: nº 0022699-1/2013
Requerente: Biblioteca
Assunto: Encaminhamento
Despacho:Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0019917-0/2013
Requerente: Valberes Sabino da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho:Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM, nº 109/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: S/N/2013
Processo: nº 0024894-0/2013
Requerente: Maria Luiza Duarte Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Para as necessárias informações e, após, encaminhe-se à AJM para pronunciamento e parecer.

Expediente: CI.058//2013-DIMFEOM
Processo: nº 007569-0/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.056/2013
Processo: nº 0011070-0/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0022226-5/2013
Requerente: André Felipe Lacerda Santos
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Segue para as demais providências, acatando a sugestão da AMPEO.

Expediente: OF.187/2012-GP
Processo: nº 0023948-8/2012
Requerente: Prefeitura Municipal de Trindade
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Segue para as demais providências, acatando a sugestão da AMPEO.

Expediente: 027/2013
 Processo: nº 0017607-3/2013
 Requerente: Maria Leite C. da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para anexar aos documentos do SIIG nº 14775-682013, por se tratar do mesmo teor.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0021022-7/2013
 Requerente: Edinaldo Tavares da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI.075/2013
 Processo: nº 0022971-3/2012
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço nº 031/2013
 Processo: nº 0015168-3/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço nº 048/2013
 Processo: nº 0018811-1/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.277/2013
 Processo: nº 0023764-4/2013
 Requerente: DMTR
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: O.009/2013
 Processo: nº 0019687-4/2013
 Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.049/2013
 Processo: nº 0010692-0/2013
 Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.171/2013
 Processo: nº 0023024-2/2013
 Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente: CI.058/2013-DIMFEOM
 Processo: nº 007569-0/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.205/2013-DEMIE
 Processo: nº 0024318-0/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.015/2013
 Processo: nº 0025388-8/2013
 Requerente: Dr. Mário Germano Palha Ramos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req. /2013
 Processo: nº 0024329-2/2013
 Requerente: Petrónio Moura Sabino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req. /2013
 Processo: nº 0018866-2/2013
 Requerente: MariaJosé Alves da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. S/N /2013
 Processo: nº 0024894-0/2013
 Requerente: Maria Luiza Duarte Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para as necessárias informações e, após, encaminhe-se à AJM para pronunciamento e Parecer.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0022294-1/2013
 Requerente: Carlos Luiz de França
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Indefero o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM de nº113/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI.277/2013
 Processo: nº 0023764-4/2013
 Requerente: DMTR
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.075/2013
 Processo: nº 0022971-3/2013
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.200/2013
 Processo: nº 0024071-5/2013
 Requerente: Comunicação
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2013
 Processo: nº 0023846-5/2013
 Requerente: Neomedes Carvalho Moraes Rego
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2013
 Processo: nº 0021549-3/2013
 Requerente: Janiclécia de Alencar Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2013
 Processo: nº 0023070-3/2013
 Requerente: Maria do Socorro de E. Miranda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2013
 Processo: nº 023071-40/2013
 Requerente: Anderson Rodrigues da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.422/2013
 Processo: nº 0023772-3/2013
 Requerente: Dr. Geraldo Margela Correia
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0024411-3/2013
 Requerente: Altamir Barbosa de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2013
 Processo: nº 0023337-0/2013
 Requerente: 23337-0
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.050/2013
 Processo: nº 0025273-1/2013
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-049/2013
 Processo: nº 0021289-4/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-052/2013
 Processo: nº 0040829-5/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-056/2013
 Processo: nº 0021879-0/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Compras-045/2013
 Processo: nº 0020689-7/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF.102/2013
 Processo: nº 0023000-5/2013
 Requerente: Robson de Souza Toneo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: /OF.1202013
 Processo: nº 0019328-5/2013
 Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Informe-se à requerente não haver disponibilidade no momento para atendimento.

Expediente: OF. 221/2013
 Processo: nº 0015624-0/2013
 Requerente: Dra. helena Capela
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Em havendo disponibilidade, atenda-se o pedido.

Expediente: CI.096/2013
 Processo: nº 0020816-8/2013
 Requerente: Juliana Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMTI. Ciente. Arquivo-se.

Expediente: CI.006/2013
 Processo: nº 0021053-2/2013
 Requerente: Rubens Levy Dourado
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMTI. Ciente. Arquivo-se.

Expediente: CI.038/2013
 Processo: nº 0021414-3/2013
 Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMTI. Ciente. Arquivo-se.

Expediente: OF.051/2013
 Processo: nº 0020697-6/2013
 Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMTI. Ciente. Arquivo-se.

Expediente: OF.093/2013
 Processo: nº 0020696-5/2013
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMTI. Ciente. Arquivo-se.

Expediente: Ci.084/2013
 Processo: nº 0017242-7/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMTI. Ciente. Arquivo-se.

Expediente: OF.021/2013
 Processo: nº 0025468-7/2013
 Requerente: Carmem Maria de Souza
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMTI. Ciente. Arquivo-se.

Expediente: OF. 048/2013
 Processo: nº 0014319-0/2013
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMTI. Ciente. Arquivo-se.
 Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: OF.1278/2013
 Processo: nº 0024506-8/2013
 Requerente: Jefferson Luzi Pereira Coelho/CNMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se. Arquivo-se.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 17.06.2013

Expediente: CI nº 210/2013
 Processo nº 0025087-4/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 281/2013
 Processo nº 0023826-3/2013
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 042/2013
 Processo nº 0023131-1/2013
 Requerente: Artur Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 32/2013
 Processo nº 0024859-1/2013
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 75/2013
 Processo nº 0025371-0/2013
 Requerente: Dra. Ericka Garmes Pires Veras
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de junho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SUSPENÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

OBJETO: Aquisição, por meio de Registro de Preços, de mobiliário para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores administrativos da PGJ, em projetos atuais e instalações futuras, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital. O Pregoeiro da CPL/SRP torna público que, por motivos de ordem técnica, a abertura prevista para o dia 20.06.2013 (quinta-feira), fica adiada, *sine data*.

Recife, 18 de junho de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
 Pregoeiro CPL-SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012 REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2012

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto n.º 32.541/2008, declaro vencedores e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 069/2012, na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2012, tipo "Menor Preço", por item, tendo como objeto a formação de Registro de Preços visando a aquisição

de suprimentos de impressora para esta Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, às seguintes Empresas:

MICROSENS LTDA.

Itens: 1 e 2;

EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA. – ME.

Itens: 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22;

LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLINDA – ME.

Itens: 7, 8, 9, 10 e 11.

Recife, 18 de junho de 2012.

Adeildo José De Barros Filho
 Pregoeiro - CPL/SRP

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
 DA COMARCA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 12/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
 REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/767821, DOC 2623715**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/767821, DOC 1598348, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Fazenda Ameixas, localizada na zona rural de Cumaru/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade, objeto da ação de reintegração de posse nº 26-96.2011.8.17.0540, tramitando na Vara Única da Comarca de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO o dever jurídico do INCRa em incrementar as políticas públicas de desapropriação de terras improdutivas e persistir a mobilização dos trabalhadores rurais ligados ao MST, com a pretensão de serem beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO estar inserta entre as finalidades institucionais da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária, com fulcro no Anexo Único da Resolução 001/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Pernambuco;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências do despacho originador da presente portaria, expedido em 22 de março de 2013, além das seguintes:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

pugnando a formalidade procedimental, expeça-se portaria de conversão, com base no art. 21 da Resolução do CSMP nº 01/2012, registrando no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Cumaru/PE;

oficie-se ao INCRa e ao INTERPE requerendo a retomada das negociações para a aquisição da propriedade Fazenda Ameixas, inclusiva inserir como prioridade no Programa Nacional de Reforma Agrária ou aquisição através do crédito fundiário;

junte-se os termos de cooperação técnica celebrados entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Estado, Nota Técnica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado reconhecendo a possibilidade da Unidade da Federação desapropriar terras com base na Lei 4.132/62, bem como parecer emitido pela assessoria jurídica do ITERPE favorável à desapropriação de terra com base na Lei 4.132/62;

encaminhe-se cópia ao Promotor de Justiça de Cumaru/PE; anexe ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

Fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de abril de 2013.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições inseridas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o conteúdo do Acórdão do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO nº 293/2012, que autoriza ao fisioterapeuta, para além do profissional de medicina, o manejo de lasers de baixa e média potência, não ablativos, utilizados para depilação, discromias, envelhecimento cutâneo, flacidez tegumentar e lesões vasculares, bem como a utilização de luz intensa pulsada – LIP;

CONSIDERANDO denúncia trazida a este *parquet* em face da CLÍNICA DE ESTÉTICA BELLA FORMA (D. PULSE CENTRO DE DEPILAÇÃO LTDA), que diz respeito à realização, pela clínica, de procedimentos depilatórios com utilização de aparelhos de luz intensa pulsada por profissionais inabilitados;

CONSIDERANDO a existência de profissional destituída da habilitação necessária, qual seja, formação de nível superior em fisioterapia ou medicina, efetuando o procedimento ora mencionado;

RESOLVE:

RECOMENDAR à CLÍNICA DE ESTÉTICA BELLA FORMA (D. PULSE CENTRO DE DEPILAÇÃO LTDA) que restrinja a realização de procedimentos depilatórios com utilização de aparelhos de luz intensa pulsada aos profissionais de nível superior em medicina ou fisioterapia, com espede no Acórdão do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO nº 293/2012 (**cópia anexa**).

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a empresa Clínica de Estética Bella Forma e à Vigilância Sanitária para conhecimento.

II – Encaminhe-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III – Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições inseridas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 9.055/95, por meio da qual restou vedada a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização da acnolita, amosita (arbesto marrom), antofilita, crocidolita (amianto azul) e da tremolita, bem como de produtos que contenham estas substâncias minerais;

CONSIDERANDO a proibição, oriunda da Lei Estadual nº 12.589/04, de fabricação, comércio e uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto ou arbesto em qualquer atividade, especialmente na construção civil, pública e privada, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a representação apresentada a este *Parquet* (PIP nº 1330665) em face de Vale Tintas COM. E REP. LTDA., *inter alia*, em razão de possível comercialização, em Petrolina, de produtos que apresentam amianto na sua composição;

CONSIDERANDO que o art. 274 do Código Penal tipifica a conduta de “empregar no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária”;

RESOLVE:

RECOMENDAR à empresa VALE TINTAS COM. E REP. LTDA que se abstenha de comercializar elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto ou arbesto, independentemente da destinação e emprego dos produtos mencionados, em atenção à legislação federal (Lei nº 9.055/95) e estadual (Lei nº 12.589/04) que disciplinam o assunto. Tal adequação deverá ser operada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a empresa Vale Tintas Com. E Rep. Ltda e à Vigilância Sanitária para conhecimento.

II – Encaminhe-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III – Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2013.

Ana Cláudia de Sena Carvalho

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

PORTARIA Nº 003/2013

Arquimedes - MPPE
Nº Auto – 2013/1184739
Nº Documento – 2809984

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Moreilândia/PE, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08/2012, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a contratação irregular de servidores públicos em desobediência às disposições encartadas nos artigos 37, II e IX da Constituição da República de 1988.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 16, da RES-CSMP 002/2008, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, nos termos art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Atue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número **004/2013**, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e, por fim, ao CAOP Patrimônio Público;

Nomear o servidor municipal lotado nesta Promotoria de Justiça Naildo Lopes de Moraes Júnior para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Moreilândia-PE, 14 de junho de 2013.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2013

Arquimedes - MPPE
Nº Auto – 2013/1184744
Nº Documento - 2810020

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Moreilândia/PE, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 06/2012, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar possíveis irregularidades na gestão de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), notadamente no que diz respeito ao abastecimento de veículos no Posto Frosino, situado no município de Moreilândia.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 16, da RES-CSMP 002/2008, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, nos termos art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Atue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número **005/2013**, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e, por fim, ao CAOP Patrimônio Público;

Nomear o servidor municipal lotado nesta Promotoria de Justiça Naildo Lopes de Moraes Júnior para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Moreilândia-PE, 14 de junho de 2013.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2013

Arquimedes - MPPE
Nº Auto – 2012/ 681531
Nº Documento - 2810025

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Moreilândia/PE, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2012, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar notícia de fato relatando que professores da rede municipal de ensino, em que pese receberem os respectivos salários, não comparecem ao local de trabalho, mas sim atribuem a outras pessoas, por meio de acordos tais como a divisão de salário, as atribuições inerentes a seus cargos.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 16, da RES-CSMP 002/2008, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, nos termos art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Atue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número **006/2013**, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e, por fim, ao CAOP Patrimônio Público;

Nomear o servidor municipal lotado nesta Promotoria de Justiça Naildo Lopes de Moraes Júnior para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Moreilândia-PE, 14 de junho de 2013.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2013

Arquimedes - MPPE
Nº Auto – 2013/ 632640
Nº Documento - 2810031

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Moreilândia/PE, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2012, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a distribuição à população, pela farmácia básica mantida pelo Município de Moreilândia, de medicamentos com prazo de validade vencido.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 16, da RES-CSMP 002/2008, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, nos termos art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Atue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número **007/2013**, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e, por fim, ao CAOP Patrimônio Público;

Nomear o servidor municipal lotado nesta Promotoria de Justiça Naildo Lopes de Moraes Júnior para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Moreilândia-PE, 14 de junho de 2013.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 007/2013

Arquimedes - MPPE
Nº Auto – 2013/ 1186639
Nº Documento - 2816036

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Moreilândia/PE, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2012, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a não prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, haja vista a Prefeitura de Moreilândia não realizar o pagamento devido aos respectivos prestadores deste serviço.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 16, da RES-CSMP 002/2008, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, nos termos art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 008/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e, por fim, ao CAOP Patrimônio Público;

Nomear o servidor municipal lotado nesta Promotoria de Justiça Naildo Lopes de Moraes Júnior para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão. Cumpra-se.

Moreilândia-PE, 17 de junho de 2013.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2013

Arquimedes - MPPE
Nº Auto – 2013/1186641
Nº Documento - 2816056

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Moreilândia/PE, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2012, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar irregularidades na contratação, pela Prefeitura de Moreilândia, de empresas responsáveis pela prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 16, da RES-CSMP 002/2008, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, nos termos art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Extraiam-se cópias dos documentos relativos ao Procedimento Preliminar nº 07/2012 a fim de instruir os presentes autos, haja vista que referido procedimento também é objeto de apuração no Inquérito Civil de nº 008/2013.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e, por fim, ao CAOP Patrimônio Público;

Nomear o servidor municipal lotado nesta Promotoria de Justiça Naildo Lopes de Moraes Júnior para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Moreilândia-PE, 17 de junho de 2013.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Verdejante/PE, Danielle Belgo de Freitas, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL**

DE VERDEJANTE, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Verdejante/PE, anualmente, realiza comemorações juninas, sendo tal festa uma comemoração popular de grande envergadura, realizada pela Prefeitura Municipal de Verdejante no período de 18 a 29 de junho, sendo um dos lugares mais visitados da região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas já realizadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – **Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos dias 23, 26 e 29, às 02h00min; no dia 24, 01h00min, e nos demais, às 24h;**

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 02 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização e desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, onde haverá uma equipe de plantão;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar indiretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em imóveis residenciais e/ou comerciais fora dos polos de animação, conforme prevê a legislação em vigor;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Verdejante como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o Termo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Verdejante, 18 de junho de 2013.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

Péricles Alves Tavares de Sá
Prefeito Municipal

Martinha Lopes de Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Tenente Ubijara Alves de Almeida
Representantes da Polícia Militar de Pernambuco

Benedita Adília da Silva e Luciano Antônio Damascena
Representantes do Conselho Tutelar de Verdejante

Ademilde Alves Tavares de Sá
Representante da Noite dos Filhos de Verdejante

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 04/20113

Ref.
Arquimedes 2013/1041942
Nº Doc. 2381348

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pela 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pela representante AM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, sobre possíveis irregularidades em processos de Dispensa de Licitação e Pregões – Pregão Presencial nº 030/2010-Processo nº 095/2010; Dispensa de Licitação nº 022/2012 e Pregão Presencial nº 047/2012-Processo nº 072/2012- que dizem respeito à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra pela Secretária Municipal de Administração, em que sagraram-se vencedoras,, respectivamente as empresas ASTRASERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO que as contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deverão ser precedidas à dispensa do pertinente processo licitatório, e que, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93 para contratação direta, deve-se atender as formalidades imprescindíveis, nos termos da lei, com prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que mesmo nos casos de dispensa de licitação, a Administração Pública deverá avaliar a essencialidade e a adequação da contratação direta, respaldando-se nos princípios da economicidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a dispensa irregular de licitação, com a contratação de serviços fora dos parâmetros legais, configura a prática de ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, que "*dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade*", constitui crime, punido com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 89 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, e Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, determinando:

1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;

2) Expedição de ofício ao Secretário de Administração do Município de Salgueiro, solicitando que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os seguintes documentos:

A) **Cópia do Processo 095/2010 – Pregão Presencial nº 030/2010**, Contrato Administrativo dele resultante e documentos relativos a sua execução;

a1) **Cópia do procedimento de dispensa de licitação** para contratação da Empresa ASTRASERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;

a2) cópias dos pareceres técnicos e/ou jurídicos que fundamentaram a citada dispensa de licitação; atos de homologação e ratificação; justificativa da escolha do contratado e pesquisa de preço realizada;

a3) cópias do contrato, empenhos, notas fiscais, devidamente atestadas e comprovantes de pagamentos referentes ao citado contrato, destacando aqueles liquidados e pagos;

a4) informações sobre a vigência do contrato e o seu termo final encaminhando cópia da documentação pertinente;

B) **Cópias da Dispensa de Licitação nº 022/2012 e do Pregão Presencial nº 047/2012-Processo nº 072/2012**, com os Contratos Administrativos deles resultantes e documentos relativos à sua execução;

b1) cópias dos pareceres técnicos e/ou jurídicos que fundamentaram a citada dispensa de licitação; atos de homologação e ratificação; justificativa da escolha do contratado TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA e pesquisa de preço realizada;

b2) cópias dos contratos, empenhos, notas fiscais devidamente atestadas e comprovantes de pagamentos referentes aos citados contratos, destacando aqueles liquidados e pagos;

b3) informação sobre a vigência dos contratos e o seu termo final encaminhando cópia da documentação pertinente;

C) Informações sobre a Receita Corrente Líquida -RCL e a Despesa total com pessoal relativos aos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012.

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas deste Estado para que informe a esta Promotoria de Justiça se aquela Corte de Contas procedeu à análise dos Procedimentos Licitatórios supramencionados, encaminhando a este Ministério Público cópia do relatório de auditoria.

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 17 de junho de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO

RECOMENDAÇÃO Nº 22/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V *c/c* art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV *c/c* o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 225, § 3º, assim dispõe:"art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO as festividades juninas, havendo um considerável aumento no fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que a tomada de providências por essas importantes instituições, além de essencial, pode ser extremamente célere na minimização do grave problema;

CONSIDERANDO, que o Município de JOÃO ALFREDO deve exercer sua função fiscalizadora de modo à efetivamente desempenhar com **eficiência o poder-dever de proteção dos municípios**, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas;

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da **Prevenção e da Precaução**, que impõe a todos o dever de evitar a prática de **atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente**, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

RESOLVE RECOMENDAR:

A Exma Sra. Prefeita de João Alfredo que, quando da realização das festividades, que ocorrerão no GINÁSIO POLIESPORTIVO DJACIR SANTOS:

I - Que providencie, no período junino, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes impreterivelmente às 3h, conforme programação oficial;

II- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

III- Que proíba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky.

IV- Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V- Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos, atentando-se ainda para a questão da acessibilidade;

VI- Após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII- Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VIII- Que comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, promova o pagamento devida das diárias ao conselheiro plantonista;

IX- que providencie material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

X - Oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

XI- Providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XII- Adverta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII- Divulge nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVI - garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVII- acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIII- instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

XIX – disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XX- na medida do possível, instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;

XXI- Disponibilize em todas as entrada do local dos festejos juninos, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes;

XXII - disponibilize unidade móvel de saúde com profissionais da área;

Ao Conselho Tutelar:

I- Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

IV – disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo menores infratores;

Oficie-se ao Comandante do Batalhão e ao Delegado de Polícia dando-lhes ciência da presente recomendação, e, solicitando em caráter de urgência que sejam adotadas as medidas necessárias:no sentido de garantir a integridade da saúde humana, **o primeiro** determinando aos seus subordinados que atendam às solicitações que eventualmente vierem a ser feitas sejam diretamente, sejam através do serviço telefônico: o **segundo** instaurando inquérito policial ou lavrando o flagrante, **inclusive com relação à poluição sonora da área de entorno do ginásio, cujas atividades sonoras deverão igualmente se encerrar às 03h;**

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de JOÃO ALFREDO, para o devido conhecimento e publicidade.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

João Alfredo, 18 de junho de 2013

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 23/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 225, § 3º, assim dispõe:“art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.§3º *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;*

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO as festividades juninas, havendo um considerável aumento no fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que a tomada de providências por essas importantes instituições, além de essencial, pode ser extremamente célere na minimização do grave problema;

CONSIDERANDO, que o Município de SALGADINHO – Termo Judiciário desta Comarca- deve exercer sua função fiscalizadora de modo à efetivamente desempenhar com **eficiência o poder-dever de proteção dos municípios**, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas;

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da **Prevenção e da Precaução**, que impõe a todos o dever de evitar a prática de **atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente**, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmo Sr. Prefeito de Salgadinho que, quando da realização das festividades, que ocorrerão no Polo Junino:

I -Que providencie, no período junino, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes impreterivelmente às 3h, conforme programação oficial;

II- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

III- Que proiba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky.

IV- Que fiscalize e coiba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V- Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos, atentando-se ainda para a questão da acessibilidade;

VI- Após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII- Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VIII- Que comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, promova o pagamento devida das diárias ao conselheiro plantonista;

IX- que providencie material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

X - Oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

XI- Providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XII- Adverta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII- Divulge nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVI - garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVII- acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIII- instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

XIX – disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XX- na medida do possível, instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;

XXI- Disponibilize em todas as entrada do local dos festejos juninos, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes;

XXII - disponibilize unidade móvel de saúde com profissionais da área;

Ao Conselho Tutelar:

I- Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

IV – disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo menores infratores;

Oficie-se ao Comandante do Batalhão e ao Delegado de Polícia dando-lhes ciência da presente recomendação, e, solicitando em caráter de urgência que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de garantir a integridade da saúde humana, **o primeiro** determinando aos seus subordinados que atendam às solicitações que eventualmente vierem a ser feitas, sejam diretamente, sejam através do serviço telefônico; o **segundo** instaurando inquérito policial ou lavrando o flagrante, **inclusive com relação à poluição sonora da área de entorno do pátio, cujas atividades sonoras deverão igualmente se encerrar às 03h;**

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de SALGADINHO, para o devido conhecimento e publicidade.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

João Alfredo, 18 de junho de 2013

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2013**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário Jatobá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do “17º Jatoforró”, em Jatobá/PE, no período de 13 a 16/06/2013;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 100 (cem) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 11 de junho de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

Ten. Jailson Vianna da Silva
Representante da 4ª CIPM

Jackson Barbosa Bezerra
Representante da Prefeitura

Aurenice Alves
Presidente do Conselho Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário *Jatobá/PE*, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Jatobá/PE**, **Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa de São Pedro, no Centro de Atividades Econômicas - CAE, em Jatobá/PE, no dia 29/06/2013;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 0h, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 100 (cem) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 11 de junho de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

Ten. Jailson Vianna da Silva
Representante da 4ª CIPM

Jackson Barbosa Bezerra
Representante da Prefeitura

Aurenice Alves
residente do Conselho Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2013

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de São João, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regulamentar as festividades do São João 2013 no Município de São João, visando garantir a segurança e a paz social;

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de realizar o evento nos seguintes horários:

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** providenciará para que não haja entulhos (vidros, pedras, etc) no local de evento ou em sua proximidades;

CLÁUSULA QUARTA – O **COMPROMISSÁRIO** adotará as medidas cabíveis no sentido de que seja fechada a área do evento e haja entrada única, objetivando a abordagem das pessoas para evitar que adentrem no local do evento portando armas ou objetos que possam ser utilizados com esta finalidade;

CLÁUSULA QUINTA – O **COMPROMISSÁRIO** vedará a entrada e comercialização de recipientes de vidro no interior e nas proximidades do local do evento, com ampla divulgação pelos meios de comunicação do Município sobre a presente vedação e sua fiscalização pela Prefeitura e pela Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA – O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de manter médicos de plantão durante a realização das festividades do Carnaval 2013 em São João;

CLÁUSULA SÉTIMA – O **COMPROMISSÁRIO** providenciará espaço adequado destinado à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, em localização próxima à da realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA – O **COMPROMISSÁRIO** adotará as medidas adequadas à instalação de uma cozinha em local próximo ao espaço destinado à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, afim de garantir a alimentação dos referidos profissionais;

CLÁUSULA NONA – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a reservar espaço no interior do local do evento para que as viaturas de serviço e a ambulância tenham condições de transitar;

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, **multa diária de cinco salários mínimos**, valor este que reverterá para o fundo que cuida o **art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP)** , além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do **art. 5º , § 6º , da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP)** e do **art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao **COMPROMITENTE** e às Polícias Militar e Civil fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário.

São João, 10 de junho de 2013.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça de São João

Rafael Sousa Cardoso
Juiz de Direito da Comarca de São João

José Genaldi Ferreira Zumba
Prefeito do Município de São João

Gilmar Bezerra Rodrigues
3º Sgt. PM - Comandante do DPM /São João

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 06/2013

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de São João, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO**, órgão do Poder Legislativo do Município, neste ato representado pelo **JAMERSON GUILHERTE**, Presidente da Câmara de Vereadores., doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO a Proximidade dos festejos juninos de 2013 no Município de São João e a programação festiva organizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São João, com a realização de festas no dia 16 de junho de 2013.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regulamentar as festividades do São João 2013 no Município de São João, visando garantir a segurança e a paz social;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de realizar o evento nas seguintes datas e horários: dia 16.06.2013, horários de 20h às 02h, na TV. Antônio Vilela – Planalto – São João/PE;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO providenciará para que não haja entulhos (vidros, pedras, etc) no local de evento ou em suas proximidades;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO vedará a entrada e comercialização de recipientes de vidro no interior e nas proximidades do local do evento, com ampla divulgação pelos meios de comunicação do Município sobre a presente vedação e sua fiscalização pela Prefeitura e pela Polícia Militar;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO providenciará espaço adequado destinado à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, em localização próxima à da realização do evento, na Escola Olívia Vilela Barbosa.

CLÁUSULA SEXTA – Encerrado o show, o compromissário se obriga a vedar a permanência de som em carros particulares e "paredões de som", com ampla divulgação pelos meios de comunicação do Município sobre a presente vedação e de suas fiscalização pela Prefeitura e pela Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, **multa diária de cinco salários mínimos**, valor este que reverterá para o fundo que cuida o **art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP)**, além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do **art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP)** e do **art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil**;

CLÁUSULA NONA – Caberá ao COMPROMITENTE e às Polícias Militar e Civil fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário.

São João, 12 de junho de 2013.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça de São João

Rafael Sousa Cardoso
Juiz de Direito da Comarca de São João

Jamerson Guilherte
Presidente da Câmara de Vereadores

Gilmar Bezerra Rodrigues
Sargente da PM – Comandante do Destacamento de São João.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 2818009.
Número do Auto: 2012/966057.

PORTARIA - IC Nº 019/ 2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 089/2012 instaurado para apurar obstrução de via pública na Rua Santo Elias, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de junho de 2013.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 028/2011

Autos Arquimedes 2012/702593
Doc. nº 2789673

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da

Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 028/2011, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar denúncia relativa ao idoso Manoel Vicente Antunes, que é residente no Município de Paulista-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 11 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 87/2012

Autos Arquimedes xxxxxx
Doc. nº xxxxxxxx

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 87/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar possível descumprimento dos horários de plantão pelos cartórios de registro de pessoas naturais na Comarca de Paulista/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de abril de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 055/2012

Autos Arquimedes 2012/672187
Doc. nº 2784566

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 055/2012, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar a possível situação de vulnerabilidade do deficiente mental Sr. Heraldo Joaquim Barbosa, neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Guarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 10 de junho de 2013.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça